33.ª Sessão Data 14/10/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

A Propositura tem por objetivo, atender a população menos favorecida financeiramente, proporcionando o uso de materiais ortopédicos.

São inúmeros caos de pessoas carentes que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses e não possuem condições para adquiri-los. Por outro lado, temos pessoas que já utilizaram os materiais ortopédicos e os têm em desuso.

Por isso, com um local certo e determinado, as pessoas poderão doar esses materiais ortopédicos, assim como feita em campanhas de agasalhos em nosso município. A ideia principal, é que a administração municipal receba a doação destes materiais, e assim, possa fazer a devida distribuição a quem é de direito.

PROJETO DE LEI Nº 269/21

"Institui o banco de produtos ortopédicos, e dá outras providências".

Art. 1°. Fica instituído o Banco de Produtos Ortopédicos, com objetivo de receber doações de produtos ortopédicos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas e de encaminhá-los, gratuitamente, às pessoas atendidas na rede pública de saúde.

Parágrafo Único. A distribuição de produtos ortopédicos será realizada mediante a apresentação de receituário ou laudo médico do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2°. As pessoas beneficiadas pelo Banco de Produtos Ortopédicos deverão devolver o produto, ao término do uso, nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3°. O Poder Executivo poderá desenvolver, com instituições da sociedade civil, campanhas de divulgação e estímulo à doação de produtos ortopédicos.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de outubro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador